Estado de Goiás
Governo Municipal de São Miguel do Araguaia

02

OFÍCIO Nº 172/2015 São Miguel do Araguaia, 15 de maio de 2015.

A Exma. Senhora
AZAIR FÁTIMA BORGES
DD.Presidenta da câmara municipal de são Miguel do Araguaia-Go
Nesta.

Exma. Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.° 912 de 15 de maio de 2015, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação do referido projeto, solicito na justificativa de encaminhamento que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Posto isso, requeira sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação do mesmo.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subscrevo-me.

DATA: 15 / 05 / 15

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br

03

PROJETO LEI N° 912/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica definido como data base para a revisão geral anual dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, todo dia 1º do mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

Art. 2° - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

I – de cargos de provimento efetivo ou comissionados;

II – de Conselheiros Tutelares;

III – dos aposentados e pensionistas da municipalidade;

IV – dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Presidente e Secretários Municipais).

Art. 3° - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Lei.

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

04

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 15 / 05 / 15
Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

05

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 912/ 2015

Senhora Presidenta,

Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos Agentes Políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices

Pretende o presente projeto fixar a data base para efetivo cumprimento do mandamento constitucional supra.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, reitero a Vossas Excelências o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente propositura em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Reiterando protestos de estima e respeito a todos os integrantes deste Parlamento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2015.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL